



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

-2-

c) - No financiamento dos estudos necessários à expansão do aproveitamento dos Saltos das Sete Quédas, por etapas sucessivas, até a total utilização do seu potencial hidroelétrico.

Artº. 4º - A emissão das apólices serão feitas por grupos cujo total tem valor nunca inferior a Cr\$. 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

Artº. 5º - Fica autorizada a emissão do 1º grupo no valor de Cr\$. 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

§ Único - As emissões subsequentes serão feitas mediante decreto executivo, a medida que se fizerem necessárias.

Artº. 6º - Os títulos emitidos por força desta Lei, ficam isentos de quaisquer tributos municipais e serão recebidos pelo seu valor nominal nas fianças ou cauções prestadas na Prefeitura.

Artº. 7º - As obras, serviços e aquisições serão adjudicados por concorrência pública, salvo nos casos em que, a conveniência de padronização do equipamento indicar deva ser adotado material de determinada marca ou patente, caso em que as encomendas deverão ser feitas diretamente aos fabricantes.

Artº. 8º - O equipamento será lançado por instituto de crédito mediante contrato a ser submetido à previa aprovação da Câmara Municipal.

Artº. 9º - O Prefeito enviará semestralmente à Câmara Municipal, mensagem contendo exposições referentes ao empréstimo ora autorizado.

Artº. 10º - O Prefeito baixará decreto aprovando o regulamento do empréstimo e estabelecendo as condições de colocação das apólices, a forma dos sorteios para a respectiva aquisição, as tabelas de resgates, os quadros de anuidades e o pagamento de juros.

Artº. 11º - Os orçamentos municipais consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do empréstimo a ser contratado.

§ Único - Serão abertos créditos especiais sempre que se fizerem necessárias despesas para impressão de certificados, cartelas apólices e outros modelos adequados, bem assim para aquisição de livros e material de escritório e ainda para publicidade.

Artº. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Em, 26 DE JANEIRO DE 1.960


CELINO ROCHA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 81/60

DATA: 26 DE JANEIRO DE 1.960

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo interno até o limite de Cr\$. 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS)", e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guaíra, atendidas as exigências da Lei Orgânica dos Municípios, autorizada a contrair um empréstimo interno até o limite de Cr\$. 100.000.000,00 (CEM MILHÕES E CRUZEIROS), nas condições e para os fins determinados por esta Lei, mediante a emissão de apólices.

Artº. 2º - O empréstimo ora autorizado obedecerá as seguintes condições:

a) - Juros: de 6% ao ano
b) - Prazo: 20 anos
c) - Resgate: Por sorteios ao par ou compra na Bolsa, abaixo do par, conforme quadro de amidades a ser organizado, não podendo as despesas em cada exercício, exceder para despesas de juros e resgate, a 8% do total do empréstimo.

d) - Garantia: As apólices do empréstimo terão como garantia, o equipamento para produção de energia hidroelétrica nos Saltos das Sete Quedas, que, com o produto do empréstimo serão adquiridos, e a receita auferida pela Prefeitura Municipal com a renda da energia elétrica que produzir.

Artº. 3º - O produto do empréstimo será aplicado:

a) - Na aquisição dos equipamentos necessários à expansão da Usina - PILOTO "PEDREIRA", dos Saltos das Sete Quedas, de 750 para 4.500 Cavalos de força.

b) - Na aquisição de postes, cabos elétricos e demais equipamentos necessários à extensão das linhas de transmissões de energia elétrica aos Distritos de Terra Roxa, Palotina e Maripá, deste Município.